Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 73/2009

Nº DO PROJETO: 73/2009

RECEBIDO EM: 16 de março de 2009

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias de manter profissionais de segurança no ambiente dos caixas eletrônicos durante o período em que o serviço estiver à disposição dos clientes.
(Serviços de auto-atendimento, prazo de 120 dias para as agências cumprirem com a consecução da lei).Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente)

AUTOR: Vereadores Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de março de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 6 de abril de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de julho de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.
O Vice-presidente, Osmar Braun Sobrinho – PR presidiu a sessão.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de julho de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Nelson Bertani – PDT.

Aprovado com emenda modificativa de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Luiz Augusto Silva – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 9 de julho de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 387/2009

Lei nº 3196, de 10 de julho de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4631, do dia 14 de julho de 2009.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4631 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.196, DE 10 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias de manter profissionais de segurança no ambiente dos caixas eletrônicos durante o período em que o serviço estiver à disposição dos clientes.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições bancárias com agências no Município de Pato Branco, manter profissionais da área de segurança privada, no ambiente de serviços de auto-atendimento, durante o período em que o serviço estiver à disposição dos clientes, inclusive aos sábados, domingos e feriados, visando garantir a integridade dos usuários desses serviços.

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para que as instituições bancárias adotem as providências necessárias, visando o cumprimento das obrigações e da consecução dos objetivos estipulados nesta lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente lei, ensejará na aplicação de multa diária no valor correspondente a 10 UFM – Unidade Fiscal do Município, até 30 (trinta) dias contados da notificação.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo constante do "caput", será suspenso os alvarás de licença, localização e funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 73/2009, de autoria dos vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de julho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

PROJETO DE LEI Nº 73/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias de manter profissionais de segurança no ambiente dos caixas eletrônicos durante o período em que o serviço estiver à disposição dos clientes.

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições bancárias com agências no Município de Pato Branco, manter profissionais da área de segurança privada, no ambiente de serviços de auto-atendimento, durante o período em que o serviço estiver à disposição dos clientes, inclusive aos sábados, domingos e feriados, visando garantir a integridade dos usuários desses serviços.

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para que as instituições bancárias adotem as providências necessárias, visando o cumprimento das obrigações e da consecução dos objetivos estipuladas nesta lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente lei, ensejará na aplicação de multa diária no valor correspondente a 10 UFM – Unidade Fiscal do Município, até 30 (trinta) dias contados da notificação.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo constante do "caput", será suspenso os alvarás de licença, localização e funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 73/2009, de autoria dos vereadores Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

8/07/2009 - Aprovada por unanimidade

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 73/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias de manter profissionais de segurança no ambiente dos caixas eletrônicos durante o horário compreendido entre 6 horas e 22 horas.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Jul-2009-15:36-00054-1/1

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 73/2009, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art.1º Ficam obrigadas as instituições bancárias, com agências no Município de Pato Branco, manter profissionais da área de segurança privada, no ambiente de serviços de auto-atendimento, durante **o período em que o serviço estiver a disposição dos clientes, inclusive aos sábados, domingos e feriados visando garantir a integridade dos usuários desses serviços.**

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 8 de julho de 2009.

Arilde Longhi

Arilde Longhi (PRB)-RELATORA/Presidente

Luiz Augusto Silva – (DEM) –membro

Vilmar Maccari (PDT) – membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

Projeto prevê vigilância nos caixas eletrônicos

Proposta determina que agências mantenham segurança das 18h às 22h

Matheus Auzani

Pato Branco - As agências bancárias de Pato Branco poderão ser obrigadas a manter segurança até as 22h nos caixas eletrônicos, de acordo com uma determinação do projeto de lei, aprovado em primeira votação na Câmara Municipal de Pato Branco e apresentado pelos vereadores Vilmar Maccari (PDT) e Nelson Bertani (PDT). A proposta dos vereadores obriga os bancos e instituições financeiras a manterem um vigilante uniformizado durante o funcionamento dos serviços de auto-atendimento e caixas eletrônicos. No caso, nos horários que não existe atendimento pessoal, das 18h às 22h, inclusive aos finais de semana e feriados.

De acordo com Maccari, as penalidades previstas para a instituição que não cumprir a lei será de multa diária de dez Ufims (Unidades Fiscais do Município). Além do mais, segundo o vereador, a fiscalização será feita pela Prefeitura de Pato Branco. "Temos um Departamento de Fiscalização do Município e o Procon também pode contribuir nessa fiscalização. Além disso, em casos extremos podemos recorrer ao MP (Ministério Público)", destacou o vereador.

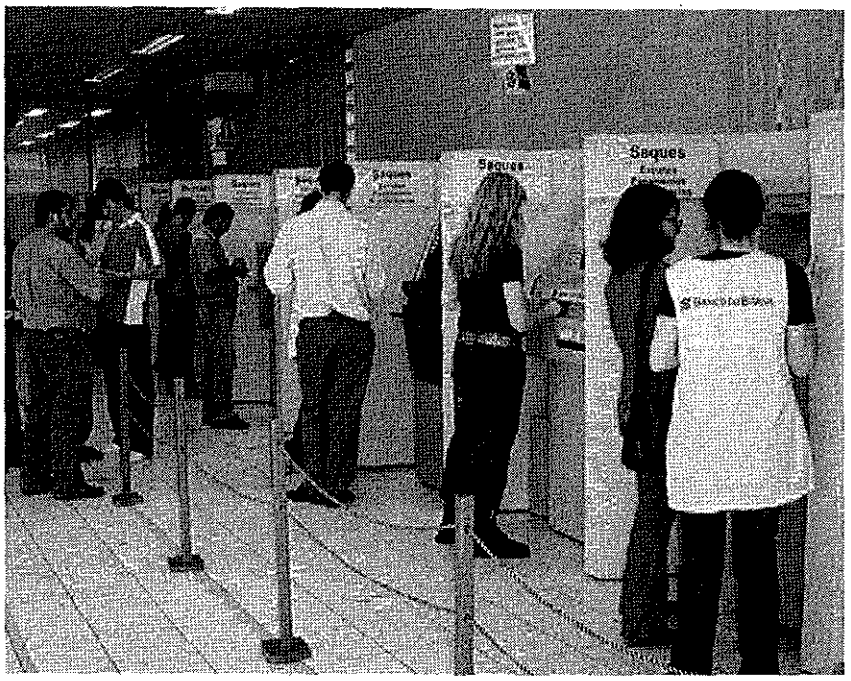

Se a lei for sancionada, as agências terão 120 dias para fazer as contratações dos vigilantes

Segurança dos clientes

Maccari salientou que a tendência dos bancos é aumentar o auto-atendimento e diminuir o número de funcionários, por isso é necessário garantir a segurança dos clientes. "Pato Branco é um polo de desenvolvimento na região. Muitas pessoas se deslocam até o município para fazer negócios, etc. Como na maioria dos municípios, Pato Branco tem muitas agências que possuem o serviço de autoatendimento até as 22h, mas as pessoas não procuram com medo de serem assaltadas ou sofrer algum tipo de violência", reiterou.

Segundo ele, se o banco tem a tendência de diminuir o número de funcionários, optando pelo autoatendimento, ele tem que dar segurança para os clientes. "Esse projeto é uma reivindicação da comunidade. Elas se preocupam com a segurança. Já aprovamos em primeira votação. Agora falta aprovarmos em segunda votação a passarmos para o executivo sancionar", complementou Maccari. Segundo ele, após a sanção da lei, daremos um período de 120 dias para as agências se adaptarem as novas regras.

Resistência dos bancos

A iniciativa vai gerar muita discussão, principalmente no que se refere ao direito do município legislar sobre as questões relacionadas aos bancos. De acordo com o gerente do Banco do Brasil, Moacir Pensin, essa alternativa poderá trazer muitos transtornos para as agências e, sobretudo, para os usuários do autoatendimento. "Em primeiro lugar, quem disciplina os agentes de vigilância é a Polícia Federal e, provavelmente, ela não irá autorizar. Outra questão é a segurança dos clientes. Isso não vai melhorar a segurança, mas sim pode piorar".

De acordo com ele, a permanência de um vigilante nos locais de auto-atendimento poderá ser perigosa. "O vigilante terá que ter porte de arma de fogo. Se chegar algum assaltante, e for o caso de utilizar a arma, a vida do usuário estará em perigo", ressaltou Pensin.

Para a gerente-geral da Caixa Pato Branco, Maria Giselda Macari, o que se percebe atualmente é que os roubos, pelo menos na região, não são praticados dentro das agências e sim em locais externos. "Além disso, esse horário que está proposto do projeto de lei é um período em que limitamos os valores de saque. Não vejo essa necessidade. Porém, se a lei for sancionada, vamos enviar as informações ao setor responsável da Caixa e vamos seguir a lei", garantiu.

Conselho define distribuição de recursos do Fundo de Habitação

gência Brasil

Brasília - Com um orçamento de R$ 1,050 bilhão por ano, o Conselho Gestor do FNHIS (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social) decidiu como a verba será distribuída entre julho de 2009 e julho de 2010. Do total, 87% serão destinados a obras de urbanização - desse percentual, 40% vão para a complementação de obras do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) -, 40%, a novos projetos e 7%, a projetos priorizados pelos conselhos locais, que passam a ter agora mais influência sobre o uso dos recursos.

Ficou decidido que 6% serão destinados à elaboração de planos locais de habitação e 2%, à assistência técnica. Os 5% restantes têm como destino a produção de habitação social dos movimentos sociais, que devem estar ligados a cooperativas para usar a verba.

A novidade está na destinação de verbas para os projetos priorizados pelos conselhos locais, que inexistia até o ano passado. Do total de recursos, 8% vão para a assistência técnica e elaboração de planos locais.

No orçamento relativo ao ano anterior, 45% foram destinados à habitação de interesse social; 40% para urbanização; 10% para produção ligada aos movimentos sociais; 3% para elaboração de planos; e 2% para assistência técnica.

O conselho gestor é responsável por estabelecer diretrizes e critérios para a destinação de recursos do FNHIS e garantir o seu controle social. Esses recursos devem ser aplicados por intermédio dos Estados, Distrito Federal e municípios, por meio de seus Conselhos Gestores com garantia de participação popular.

Concursos Públicos - Carreiras Jurídicas
Prepare-se para as carreiras jurídicas
Intensivo I
Data: De 27.07.09 a 15.01.10
Dias: De segunda a sexta-feira
Carga horária: 427h30
06 disciplinas
E mais...
- 5 domingos das 8h às 13h
- Aulas de Resolução de Questões de Súmulas e Jurisprudência Comentadas de 2ª a 6ª, das 17h50 às 18h50.
Curso de Prática
Data: De 01.08.09 a 16.01.10
Dias: Sábados das 14h às 18h
Carga horária: 115 horas
6 disciplinas
- Curso composto por Sentença Cível e Criminal
- Peças de defesa e acusação com serviço de leitura online.
Intensivo II
Data: De 27.07.09 a 18.12.09
Recesso: 19.12.09 a 03.01.10
Retorno: 04.01.10 - Término: 16.01.10
Dias: Segunda a sábado
Carga horária: 533h30
12 disciplinas
E mais...
- 23 sábados das 8h às 13h (1ºE e 1ºF)
- 3 domingos das 8h às 13h
- Aulas de Resolução de Questões e de Súmulas e Jurisprudência Comentadas de 2ª a 6ª, das 17h00 às 18h50.
XIV Semana de Atualização Gratuita
De 20 a 25 de junho.
LFG
Maior Rede de Ensino Telepresencial do Brasil
Rede LFG - Unidade Pato Branco
R. Tocantins, 2352 - Ed. Itália
Centro - Fone/Fax: (46) 3225.8595
redelfgpb@hotmail.com
Rede LFG - Unidade Francisco Beltrão - R. Tenente Camargo, 1815 - 2º andar - Centro
Fone/Fax: (46) 3124-8539
redelfgfb@hotmail.com
www.lfg.com.br

Mulieri
Liquidação de inverno
até 40% de desc. à vista
30% cheque para 90 dias
Rua Guarani, 71 • Sala 8 • Pato Branco • PR
Fone: 46. 3225-3565

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Abr-2009-10:02-003588-1/1

COMISSÃO: Justiça e Redação

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 73/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 073/2009**, de autoria dos vereadores **Vilmar Maccari – PDT e Nelson Bertani – PDT,** o qual buscam apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para dispor sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de manter profissionais de segurança no ambiente dos caixas eletrônicos durante o horário compreendido entre as 06:00 e 22:00 horas.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações e os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei .

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 15 de abril de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) – Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 73/2009

Buscam os ilustres Vereadores Vilmar Maccari – PDT e Nelson Bertani – PDT, autores do Projeto de Lei em epígrefe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para dispor sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de manter profissionais de segurança no ambiente dos caixas eletrônicos durante o horário compreendido entre 18 horas e 22 horas.

Protocolo Geral 02-Jul-2009-10:30-004896-1/1

Considerando-se que os bancos através dos caixas eletrônicos proporcionam serviços relevantes a sociedade pelas inúmeras operações como: pagamento de salários, aposentadorias, cofres de segurança, pensões, contribuições e outros, faz-se necessário que estas instituições forneçam segurança a todas as pessoas, como consta no Código de Defesa do Consumidor, Art. 14 § 3º I e II:

"o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços bem como, informações insuficientes ou inadequadas sobre sua função e risco".

Desta forma, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 01 de julho de 2009.

Arilde Longhi (PRB)-RELATORA/Presidente

Luiz Augusto Silva – (DEM) –membro

Vilmar Maccari (PDT) – membro

PL 73
Apilde
Gusto
Maccari

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Tapajós, 93 – Sala 303 – 3° Andar
Fone/Fax: (46)3225-2488
E-MAIL: seeb@wln.com.br
Site:**bancariossudoestepr.org.br**,,,,,,,,,,,
Pato Branco PR

Protocolo Geral -08-Jun-2009-14:40-004120-2/2

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Pato Branco, 08 de junho de 2009

À
Câmara Municipal de Pato Branco Pr.
Comissão de Políticas Públicas

Em resposta ao ofício nº 208/2009, enviado pela Comissão de Políticas Públicas, informamos que as condições de trabalho dos vigilantes nas agências bancárias são as seguintes: nenhuma agência poderá funcionar sem ter no mínimo 2 (dois) vigilantes.O horário de trabalho dos mesmos são 44 horas semanais, algumas agências não possuem local adequado para a permanência dos vigilantes, que deveriam ter cabines de proteção com assento para os mesmos.

O valor máximo para saque em caixas eletrônicos é de 1.000,00 (hum mil reais).

O horário de mais incidência de assaltos, geralmente ocorrem às 12:00h , horário de menos movimento na agências bancárias e a noite nos caixas eletrônicos.

Temos como sugestão para um melhor atendimento à população, a contratação de mais bancários, para que as filas sejam menores.

Waldir Souza de Oliveira
Presidente

Ademir José Basso
Secretário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE VEREADORA ARILDE LONGHI - PRB

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Abr-2009-15:39-003666-1/1

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Luiz Augusto Silva – DEM e Vilmar Maccari – PDT, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Presidente do Sindicato dos Bancários do Sudoeste, Senhor Waldir de Souza de Oliveira –. (Rua Tapajós, nº 93, 3º andar, sala 303 - Pato Branco / Paraná)** solicitando que informe a esta Casa de Leis, conforme Lei nº 73/2009, de 16 de março de 2009, (cópia anexa) que dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias de manter profissionais de segurança nos ambientes de caixas eletrônicos durante o horário compreendido entre 6 horas e 22 horas:

-Condições de trabalho dos Vigilantes das Instituições Bancárias e a garantia de acesso aos serviços aos Cidadãos.
- Valor máximo em Reais para saque nos caixas eletrônicos,
- Horário de maior incidência de assaltos
- Sugestões para o bom atendimento dos Patobranquenses.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de abril de 2009.

Arilde Longhi
Arilde Terezinha Brum Longhi
Presidenta/Relatora

Luiz Augusto Silva – DEM
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2009

Buscam os ilustres Vereadores Vilmar Maccari – PDT e Nelson Bertani – PDT, autores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para dispor sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de manter profissionais de segurança no ambiente dos caixas eletrônicos durante o horário compreendido entre 06:00 e 22:00 horas.

A proposição estabelece o prazo de 120 (cento e oitenta) dias, para que as instituições bancárias sediadas no Município de Pato Branco, adotem as providências necessárias no sentido de contratar ou manter profissionais da área de segurança privada para atuarem nos ambientes de serviços de auto-atendimento, sob pena de imposição de multas àquelas que não a cumprirem.

Sobre o tema em questão, o saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 14ª Edição Atualizada – Malheiros Editores, com muita propriedade, assim se manifesta:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo.

A propósito, observou Rasori que os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, os espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e frequência coletiva.

Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar do público.

O conforto e a estética da cidade andam sempre juntos, como requisitos da civilização e da funcionalidade urbana. A cidade, como a casa, há de ser feita para o homem, atendendo às necessidades de sua natureza física e espiritural. Assim, são exigências perfeitamente compreensíveis para todo local, veículo ou logradouro público as de um mínimo de mobiliário, de utensílios indispensáveis ao conforto dos indivíduos e de arranjo artístico compatível com o nível cultural do povo ou dos cidadãos que o vão utilizar ou frequentar. Dentro dessa concepção humana e racional da cidade moderna cabem todas as exigências de polícia administrativa que

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

as Administrações locais reputarem convenientes, úteis ou necessárias em prol da segurança, da funcionalidade, da salubridade, do conforto e da estética urbana.
Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria, etc.) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade.
Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação do horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público.
Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local. (Grifo nosso)

Pelo que se observa do texto acima, o objeto da proposição encontra referência no poder de polícia do Município, uma vez que busca proporcionar maior segurança aos municipes e usuários dos serviços bancários, mediante a obrigatoriedade de manutenção de profissionais da área de segurança privada para atender os ambientes de serviços de auto-atendimento, durante o período compreendido entre 6:00 e 22:00 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 30, I e II e 182, prevê a competência dos Municípios para legislar sobre normas de segurança de interesse local. Por conta deste permissivo constitucional, muitos Municipios, no intutito de proporcionar maior segurança aos munícipes e usuários dos serviços bancários, passam a impor exigências quanto à instalação de diferentes equipamentos de segurança nas dependências de agências bancárias localizadas nos seus limites territoriais, sob pena de aplicação de sanções que variam entre advertência, multas e até a interdição do estabelecimento.

O Poder Judiciário, em entendimento majoritário já consolidado, tem referendado a constitucionalidade das leis municipais que estabelecem medidas de segurança, por entender que os Municípios, no exercício do seu poder de polícia não só podem, como devem, editar normas que tenham como objetivo proporcionar maior segurança aos seus munícipes, sem que, deste modo, estejam exorbitando a sua competência atribuída pela Constituição Federal. (informações jurisprudenciais anexas)

Pelo exposto, opino em fornecer parecer favorável a regular tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 6 de abril de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pau D'Arco Fls. 08 Visto

BITTENCOURT E RAMA
ADVOGADOS

12.dez.2007

Legislação Municipal sobre Segurança Bancária

Por: Sirlei Maria Rama Vieira Silveira, advogada

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 30, I, II e 182, prevê a competência dos Municípios para legislar sobre normas de segurança de interesse local. Por conta deste permissivo constitucional, muitos Municípios, no intuito de proporcionar maior segurança aos munícipes e usuários dos serviços bancários, passaram a impor exigências quanto à instalação de diferentes equipamentos de segurança nas dependências de agências bancárias localizadas nos seus limites territoriais. Proliferaram-se leis municipais impondo a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de segurança, como portas eletrônicas detectoras de metais, circuitos fechados de vídeo, monitoração eletrônica, sistemas de alarme interligados com os Departamentos especializados de segurança pública, sob pena de aplicação de sansões que variam entre advertência, multas e até a interdição do estabelecimento.

O Poder Judiciário, em entendimento majoritário já consolidado, tem referendado a constitucionalidade das leis municipais que estabelecem medidas de segurança, por entender que os Municípios, no exercício do seu poder de polícia não só podem, como devem, editar normas que tenham como objetivo proporcionar maior segurança aos seus munícipes, sem que, deste modo, estejam exorbitando da sua competência atribuída pela Constituição Federal. Exemplificativamente colaciona-se a seguinte decisão do STF - 2ª Turma (AI-AgR 347717/RS, 31.5.05, Rel. Min. Celso Mello, DJU, 05.08.05, p. 92) que bem reflete o posicionamento adotado pela Jurisprudência pátria:

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA, MEDIANTE LEI, OBRIGAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAR, EM SUAS AGÊNCIAS, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA - INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL - ALEGAÇÃO TARDIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 144, § 8e, DA CONSTITUIÇÃO - MATÉRIA QUE, POR SER ESTRANHA À PRESENTE CAUSA, NÃO FOI EXAMINADA NA DECISÃO OBJETO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO "JURA NOVIT CÚRIA" - RECURSO IMPROVIDO. - O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros. Precedentes.

As instituições financeiras sustentaram a inconstitucionalidade das Leis Municipais que versam sobre funcionamento bancário, não só em face da norma constitucional insculpida no artigo 192 da Carta Magna de 1988, como em face das Leis Federais n. 4.595/64 e 7.102/83 que definem a competência e a gama de equipamentos que podem compor o sistema de segurança dos estabelecimentos bancários, travando acirrado debate no Judiciário, defendendo a necessidade de regulação única a todo o sistema bancário interligado em todo o território nacional.

Toda a gama de equipamentos de segurança que vem sendo paulatinamente desenvolvida no propósito de reforçar a segurança do sistema bancário nacional, especialmente dos clientes e usuários dos serviços bancários tem se revelado insuficientes na prevenção da criminalidade, mesmo considerando o constante e pesado investimento em segurança, praticado pelos bancos.

A Segurança bancária não é somente vigilância, câmeras, alarmes e equipamentos, mas a efetiva atuação do Estado através da segurança publica no combate ofensivo a criminalidade. Na verdade, prover a segurança, assim como a saúde e educação, é missão precípua do Estado constituído. Os bancos se constituem em alvo de ações criminosas cada vez mais sofisticadas. Os delitos contra bancos não se limitam apenas a assaltos à mão armada nas dependências das agências, envolvendo igualmente roubo de carros-fortes, fraudes eletrônicas contra clientes, falsificações, subtrações de dados, seqüestros de funcionários e clientes e toda uma gama de ações criminosas que surgem de acordo com as circunstâncias e oportunidades. Sem uma atuação ostensiva, constante e eficaz do Estado, através dos órgãos encarregados da segurança pública, não haverá segurança aos munícipes, apesar do esforço nesse sentido, tornando inócuas as Leis Municipais que ditam normas relativas aos sistemas de segurança bancária.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

Produtos e Serviços

- Blindagem
- Equipamentos Específicos
- Ergonomia
- Incêndio / Explosão
- Informática Segurança
- Meio Ambiente
- Primeiros Socorros
- Proteção Coletiva
- Roupas / Uniformes
- Segurança do Trabalho
- Segurança Patrimonial / Eletrônica
- Seguros / Planos de Saúde
- Serviços
- Sinalização
- Treinamentos / Palestras

Leituras

- Livros
- Revistas
- Jornais
- Bibliotecas
- Livrarias

Indique este Site!

Adicione aos Favoritos

Lei municipal determinando mudanças nas agências bancárias é válida

22/11/01

Lei municipal determinando mudanças nas agências bancárias é válida. A conclusão é da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça. Para os ministros, a legislação referente ao sistema bancário é concorrente, ou seja, cabe à União estabelecer em lei as normais gerais sobre o assunto e, aos Estados e municípios, editar as normas complementares. O julgamento do STJ confirmou decisão que entendeu como válida a lei do município de Pindamonhangaba (SP) determinando a instalação de banheiros nas agências bancárias locais. A Prefeitura de Pindamonhangaba enviou ofícios a todas as agências bancárias do município determinando o cumprimento da Lei municipal 2983/94. A lei estabeleceu aos bancos e às repartições públicas do município a instalação dentro de suas dependências de banheiros públicos e bebedouros de água. Tentando cancelar a imposição, a Federação Brasileira das Associações de Bancos - Febraban entrou com um mandado de segurança. Segundo a Febraban, a lei estaria obrigando as agências a alterar a estrutura de suas dependências, diminuindo o espaço físico disponível para atendimento aos seus clientes, "em flagrante violação ao direito de propriedade e da livre iniciativa, alterando com isso sua sistemática operacional interna de prestação de serviços a seus clientes para se adequarem à prestação de serviço de atendimento ao público em geral". A primeira instância acolheu o pedido, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo modificou a sentença. Para o TJ, a instalação de banheiros e bebedouros "nada tem a ver com a organização e funcionamento do sistema financeiro e suas extensões". O TJ também destacou que isso não seria interesse nacional, "pelo contrário, é precisamente local o interesse de proporcionar ao povo aquela comodidade ou conforto físico nada além do normal, que os bancos suprimem, para, talvez, economizar algum dinheiro". A Febraban apelou ao próprio TJ/SP, mas o julgamento foi mantido e o Tribunal ainda aplicou à federação uma multa de 1% sobre o valor da causa. Com mais uma decisão desfavorável, a Febraban recorreu ao STJ. No recurso, a federação discutiu a multa e afirmou que a "Lei 2983/94, ao prever a obrigatoriedade de instalação de sanitários nas agências bancárias de Pindamonhangaba, onerou ao extrapolar as exigências da lei federal 7102/83, não sendo lícito ao TJ privilegiar a lei municipal em detrimento da lei federal". A ministra Eliana Calmon acolheu apenas parte do recurso, cancelando a multa aplicada pelo TJ mas mantendo o entendimento de que é válida a lei municipal questionada. "Temos entendimento de que, em matéria de normatização das agências e estabelecimentos financeiros, as três ordens políticas, União, Estado e Município, participam, dentro de suas esferas de competência, no que se identifica competência concorrente para tal atividade legislativa". A relatora lembrou decisão anterior do STJ afirmando que a lei estadual ou municipal sobre esse assunto poderia ser considerada inválida "em virtude de descompasso com a lei federal", o que não seria o caso do processo em questão, pois "a lei 2983/94 não invadiu seara reservada à competência do legislador federal". Eliana Calmon destacou ainda voto do ministro Humberto Gomes de Barros sobre o assunto: "Na verdade, se o município não pudesse impor às instituições financeiras a instalação de dispositivos para resguardar a segurança do público, não poderia, em linha de coerência, exigir alvará de habite-se para o imóvel onde elas irão funcionar. A lei municipal não destoa dos preceitos federais".

Fonte: Superio Tribunal de Justiça

Envie essa notícia para um Amigo

Seu Nome:

Seu E-mail:

Pesquisar Cursos

Segurança do trabalho

Serreal Engenharia de Segurança

MARLUVAS CALÇADOS PROFISSIONAIS

Feiras

27/10 - Feproseg/ES - Feira de Proteção, Segurança. Emergência e Saúde no Trabalho

» saiba mais

» calendário de feiras

Você quer TRADIÇÃO? PROTEÇÃO? SEGURANÇA?

SINTEPI

Solução em Equipamentos de Proteção Individual

Câmara Mun de Pato Branco Fls 06 Visto

Gmail by Google BETA

sindicato dos vigilantes de pato branco e reião <sindicatovigilantes@gmail.com>

Banco deve disponibilizar vigias até nos finais de semana, decide TJ

1 mensagem

cntv@vigilantecntv.org.br <cntv@vigilantecntv.org.br> **11 de fevereiro de 2009 15:30**
Para: sindvigvrnd@ig.com.br, sindverj@ig.com.br, sindviglantesrj@isbt.com.br, sindivigilante@uol.com.br, cutvaledoribeira@matrix.com.br, sindvigilancia@ig.com.br, sindvigilanciabau@terra.com.br, sindsup@sindsup.org.br, vigilantemaisforte@uol.com.br, atendimento@sindivigilancia.org.br, presidencia@sindvigilancia.org.br, sindforte@sindforte.org.br, sindvigjundiai@ig.com.br, sindivigilanciajundiai@ig.com.br, sindvigsantos@uol.com.br, sindvig@ig.com.br, sindvigsbc@terra.com.br, sindvig@terra.com.br, sindvigsjc@vivax.com.br, sind.abc@uol.com.br, sindicatovigilantes@gmail.com, carlospresidente@hotmail.com, presidente@ovigilante.org.br, fitv@terra.com.br, geizosouza@hotmail.com, geraldo13cunha@hotmail.com, sindforte@terra.com.br, sindesv@sindesv.com.br, sindvalores@brturbo.com.br, jspresidencia@gmail.com, vicente.fitv@terra.com.br, presidencia@ptdf.org.br, jervalinobispo@hotmail.com, jacquelinelucena@yahoo.com.br, boasantos@terra.com.br, edilson-otacilio@hotmail.com, jjduarte@terra.com.br, moisesconsolacao@gmail.com, nelsonsantos2002@hotmail.com

Veículo: O Documento

Seção: Capa

Data: 10/02/2009

Estado: MT

Hora: 10:22:01

Banco deve disponibilizar vigias até nos finais de semana, decide TJ

Da Redação
O Banco do Bradesco S.A. de Várzea Grande deverá disponibilizar pelo menos um vigia na parte externa da agência (onde estão instalados caixas eletrônicos) em tempo integral, inclusive fins de semana e feriados, conforme determinação contida no Código de Postura do Município. A decisão é da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que entendeu que o município pode legislar sobre o atendimento ao público no interior das agências bancárias ou regras de segurança, pois se trata de matéria de interesse local e de proteção ao consumidor. Com essa decisão, foi indeferido o Agravo de Instrumento nº 115.717/2008, impetrado pelo Bradesco, e mantida inalterada liminar concedida na ação coletiva movida pelo Ministério Público.

A decisão determinou ainda que o banco atenda os clientes no prazo máximo de 15 minutos; forneça senha contendo o horário de sua retirada e do efetivo atendimento; providencie a colocação de assentos nos locais de espera pelo atendimento dos caixas convencionais, em número compatível com a demanda de clientes; proporcione atendimento prioritário, de forma imediata e diferenciada, às pessoas deficientes, idosas, gestantes, lactantes e acompanhadas de crianças de colo; abstenha-se de recusar qualquer atendimento bancário aos consumidores e de opor obstáculos à utilização dos serviços dos caixas convencionais; disponibilize atendentes nos caixas eletrônicos; além de banheiros masculino e feminino, bebedouro com copo descartável e estacionamento gratuito.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 05
Visto

Direito2

Lei municipal da 6ª Vara em Guarulhos para segurança em caixa eletrônico é julgada constitucional

Por: Conselho da Justiça Federal
Data de Publicação: 12 de agosto de 2008
Envie para:

O juiz federal substituto Fabiano Lopes Carraro, da 6ª Vara Federal de Guarulhos, negou pedido da Caixa Econômica Federal para julgar inconstitucional a Lei nº 6.108/08, do Município de Mogi das

Cruzes, que obriga os estabelecimentos bancários daquela cidade a manterem ao menos um vigilante no interior de cada estabelecimento durante todo o período de funcionamento dos caixas eletrônicos.

No mandado de segurança formulado pela Caixa, a autora alega que a matéria relativa à segurança dos estabelecimentos bancários já seria objeto de regulação por meio de lei federal (Lei nº 7.102/83) e que,

portanto, a lei municipal seria inconstitucional.

Ao confrontar ambas as leis, o juiz federal Fabiano Carraro afirma não haver ilegalidade no ato, pois considera legítimo o exercício do município em suplementar uma lei federal. "A atuação legislativa de

alcance nacional não impede que o município venha a suplementar as regras já editadas em prol da segurança da coletividade, haja vista que, atento às peculiaridades locais, o legislador municipal pode concluir validamente que a população daquela cidade encontra-se especialmente vulnerável à criminalidade sempre que faz uso das agências bancárias nela situadas".

Para Fabiano Carraro, uma vez que é do Estado ¬– e não apenas da União – o dever de proteger a integridade de todos os seus cidadãos, "nada obsta a que determinado município, porque mais

vitimado pela delinqüência, seja mais rigoroso quanto às exigências de segurança a serem obedecidas pelos estabelecimentos bancários nele situados".

Na decisão, do dia 31/7, o juiz afirma que a especificidade da situação local não permite à União legislar com propriedade para atender a contento a necessidade da população desta ou daquela localidade, "e

não foi por outra razão que o constituinte originário, sabiamente, outorgou aos municípios o poder de suplementar a legislação federal no que couber, atentando para tanto às suas peculiaridades".



www.jfsp.gov.br

‣ Link para a página original

0 pessoas comentaram a notícia "Lei municipal da 6ª Vara em Guarulhos para segurança em caixa eletrônico é julgada constitucional"

Deixe o seu comentário

Nome (requerido)

E-mail (não será publicado) (requerido)

URI Endereço do site

Sua atividade

Sua cidade

Proteção contra SPAM: Qual a soma para 8 + 7 (requerido)

Utilize se necessário <b><i><u> em seu comentário.

Envia comentário

Ao comentar, você está automaticamente concordando com os critérios de uso dos comentários deste site.

☐ Notifique-me dos próximos comentários por e-mail...

Você deseja ver o seu avatar no seu próximo comentário? Você precisa do Gravatar.

* Os textos publicados neste espaço são de responsabilidade única de seus autores e podem não expressar necessariamente a opinião do Direito 2.

© 1999 - 2008 Direito2.com.br® alguns direitos reservados.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 03
Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 02 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Mar-2009-10:16-003350-1/1

EXMO. SR.
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, **VILMAR MACCARI – PDT e NELSON BERTANI - PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 73/2009

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias de manter profissionais de segurança no ambiente dos caixas eletrônicos durante o horário compreendido entre 06:00 e 22:00 horas.

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições bancárias com agências no Município de Pato Branco, manter profissionais da área de segurança privada, no ambiente de serviços de auto-atendimento, durante o período compreendido entre 6:00 e 22:00 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, visando garantir a integridade dos usuários desses serviços.

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para que as instituições bancárias adotem as providências necessárias, visando o cumprimento das obrigações e da consecução dos objetivos estipuladas nesta lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente lei, ensejará na aplicação de multa diária no valor correspondente a 10 UFM – Unidade Fiscal do Município, até 30 dias contados da notificação.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo constante do "caput", será suspenso os alvarás de licença, localização e funcionamento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2009.

Vilmar Maccari – Vereador PDT
PROPONENTE

Nelson Bertani – Vereador PDT
PROPONENTE